

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/99

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, por unanimidade, usando das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988, que possibilitou ao Regimento Interno dos Tribunais que dispusessem sobre Súmula da jurisprudência predominante, como também sobre o incidente de uniformização,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, seguindo orientação da supracitada lei, dedicou o Capítulo I, do Título III à uniformização da jurisprudência e ao incidente de uniformização, conferindo poderes aos membros efetivos do Tribunal Pleno para que procedessem a respectiva aprovação das propostas de enunciados, objetivando a criação da jurisprudência predominante neste Regional,

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, que alterou o parágrafo 3º, do artigo 896, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, introduziu a obrigatoriedade da uniformização da jurisprudência,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de que venha a ser regulado o processo de uniformização da jurisprudência, estabelecendo os critérios para criação, alteração e cancelamento das respectivas Súmulas,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão de Jurisprudência, a quem compete ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro, de modo a facilitar a pesquisa de julgados e processos, bem como velar pela expansão, atualização e publicação das respectivas Súmulas.

§ 1º - A Comissão de jurisprudência será composta de 03 (três) membros efetivos do Tribunal Pleno que realizarão reunião mensal para deliberar sobre o cabimento e a oportunidade de encaminhamento das propostas de edição de novos Enunciados da Súmula, de revisão ou revogação daqueles já existentes.

§ 2º - O Setor de Legislação e Jurisprudência, pertencente ao Serviço de Documentação deste Tribunal, auxiliará a Comissão de Jurisprudência, em todas as atividades de sua competência.

Art. 2º - Será de iniciativa de qualquer membro efetivo do Tribunal Pleno, a proposta de edição, revisão e cancelamento de Súmula da jurisprudência dominante deste Regional.

Resolução Administrativa Nº 04/99 – Fls.2

Art. 3º - A proposta, por escrito, devidamente fundamentada e instruída com cópias dos acórdãos, atendendo ao disposto no artigo 92 do Regimento Interno deste Tribunal, será encaminhada à Comissão de Jurisprudência, que a analisando, deliberará e encaminhará, se for o caso, expediente ao Presidente do Tribunal, com a proposta, o parecer e a sugestão de texto para o verbete, a fim de que seja submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado nas hipóteses de cancelamento ou alteração.

Art. 4º - Os projetos de edição, alteração ou cancelamento de súmulas serão considerados aprovados, se obtida a maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal, em consonância com o estatuído no artigo 93, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º - As Súmulas aprovadas e regularmente numeradas serão objeto de Resolução Administrativa que indicará a data da aprovação de cada uma delas, sendo, após, publicada no Diário Oficial por três vezes, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as publicações, sendo certo que vigorará a partir da terceira.

§ 2º - Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, tomando novos números os que forem editados.

Art. 5º - As Súmulas indicarão a orientação majoritária do Tribunal Pleno, em matéria de dissídios individuais, não vinculando os Juízes de 1º grau ou os integrantes deste Tribunal, respeitado o disposto no artigo 557, do CPC.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DOE/AL e no BI.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999.

JUÍZA HELENA E MELLO

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região, no exercício da Presidência